

CIRCULAR INFORMATIVA CONJUNTA N.º 01/2016/ACSS/INFARMED/SPMS

Para: Divulgação geral

Através do Despacho n.º 1571-B/2016 do Secretário de Estado da Saúde, de 29 de janeiro de 2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 21, de 1 de fevereiro de 2016, foi determinada a centralização da aquisição de bens e serviços específicos da área da saúde para todos os serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e órgãos e serviços do Ministério da Saúde, adiante designados por entidades, a qual é assegurada pela SPMS-Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, EPE).

Nos termos do referido despacho está previsto que as categorias de bens e serviços específicos da área da saúde, de entre os constantes no anexo à Portaria n.º 55/2013, de 7 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 406/2015, de 23 de novembro, que devem ser objeto de aquisição centralizada são previamente definidas pela Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, IP), Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, IP) e Serviços Partilhados do Ministério da Saúde (SPMS, EPE) e divulgadas através de circular conjunta.

Na categoria de bens, o processo de aquisição centralizada previsto no referido despacho pode desde já ser operacionalizado, relativamente a medicamentos a que neste momento foram já identificados por estas entidades em determinadas denominações comuns internacionais nas dosagens para as quais existe Acordo Quadro celebrado pela SPMS,EPE e alguns dispositivos médicos também com Acordo Quadro celebrado.

A presente Circular vem assim, em cumprimento do disposto no n.º 2 e 11 do supra mencionado despacho, definir as denominações comuns internacionais e dispositivos médicos que desde já

Handwritten signatures and initials in blue ink.

devem ser objeto de aquisição centralizada e esclarecer as entidades sobre os procedimentos a adotar.

Assim,

1. São objeto de aquisição centralizada na categoria de bens os medicamentos com as denominações comuns internacionais e os dispositivos médicos denominados por Nomenclatura Portuguesa de Dispositivo Médico, constantes na lista anexa à presente Circular, da qual faz parte integrante.
2. A lista de medicamentos e dispositivos médicos referidos na presente circular informativa pode ser objeto de atualização ou revisão pela ACSS, I.P., o INFARMED, I.P. e pela SPMS, E.P.E., sempre que tal se revele necessário.
3. As denominações comuns internacionais e os dispositivos médicos não incluídos na lista mencionada no n.º 1 observam os procedimentos de autorização e aquisição vigentes anteriormente à data de entrada em vigor do despacho.
4. As entidades devem registar as suas previsões de consumo no sítio www.catalogo.min-saude.pt até ao dia 28 de fevereiro de 2016.
5. As entidades devem enviar à SPMS, E.P.E., no mesmo prazo, o contrato de mandato a favor desta, a declaração de compromisso de aquisição das quantidades registadas bem como evidência do cumprimento das regras orçamentais sempre que aplicável, para que proceda à abertura dos respetivos procedimentos pré-contratuais.
6. As instituições e serviços do SNS devem garantir a necessária colaboração, designadamente em matéria de disponibilização de recursos humanos especializados, para apoiar os procedimentos de aquisição, sempre que identificada e fundamentada a respetiva necessidade pela SPMS, E.P.E.
7. Os procedimentos de aquisição para os medicamentos constantes no Anexo à presente Circular serão efetuados segundo o critério do mais baixo preço unitário nos termos previstos no Despacho n.º 13025-B/2013.



8. O critério de adjudicação e a constituição de lotes nos procedimentos de aquisição dos dispositivos médicos constantes do Anexo à presente Circular, será determinado de acordo com o parecer emitido pela Comissão de Acompanhamento de Compras na Saúde (CACS), assim como do Coordenador Nacional dos Cuidados Hospitalares, nos termos do n.º 10 do Despacho n.º 1571-B/2016.
9. Após a adjudicação, o processo logístico referente à entrega, receção e distribuição dos medicamentos e dispositivos médicos é assegurado diretamente entre o fornecedor e as instituições hospitalares, através de nota de encomenda.
10. As entidades devem obrigatoriamente remeter cópia das Notas de Encomenda emitidas no âmbito das aquisições em causa, para o e-mail catalogo@spms.min-saude.pt, até 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão.
11. No âmbito das suas competências, a ACSS, I.P. poderá efetuar a retenção das verbas referentes ao pagamento dos compromissos assumidos pelas instituições no âmbito deste processo de centralização das compras.

Lista

1. Denominações Comuns Internacionais

- Abacavir + Lamivudina
- Atazanavir
- Darunavir
- Efavirenz + Emtricitabina + Tenofovir
- Emtricitabina + Rilpivirina + Tenofovir
- Lopinavir + Ritonavir
- Raltegravir
- Abatacept:
- Abiraterona:
- Adalimumab
- Bevacizumab

- Bortezomib
- Cetuximab
- Crizotinib
- Dasatinib
- Doxorubicina
- Emtricitabina + Tenofovir
- Enzalutamida
- Eptacog alfa (activado)
- Erlotinib
- Etanercept
- Everolímus
- Fulvestrant:
- Golimumab
- Goserrelina
- Imatinib
- Infliximab
- Leuprorrelina
- Moroctocog alfa
- Nilotinib
- Nonacog alfa
- Octocog alfa
- Pazopanib
- Pemetrexedo
- Rituximab
- Ruxolitinib
- Sorafenib
- Sunitinib
- Tocilizumab
- Trastuzumab
- Triptorrelina
- Ustecinumab
- Vinorelbina


J.A. J.A. by

2. Dispositivos médicos

- Dispositivos implantáveis ativos da função cardíaca/ Pacemaker
- Dispositivos implantáveis ativos da função cardíaca/ Desfibriladores implantáveis

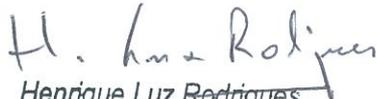
ACSS, I.P.,

12 FEV. 2016



Marta Temido
Presidente do Conselho Diretivo

INFARMED, I.P.,



Henrique Luz Rodrigues
Presidente
do Conselho Diretivo

SPMS, E.P.E.



Henrique Martins
Presidente do Conselho de Administração